



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)**TERMO DE REFERÊNCIA****INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar os serviços a serem fornecidos, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos do sistema de Ar Condicionado, com Fluxo de Gás Refrigerante Variável - VRF, do sistema de ventilação dos ambientes e do sistema de exaustão dos wc's, visando atender às necessidades do CREMESE, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

**2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS VRF's, DOS VENTILADORES E EXAUSTORES**

ITEM	QTD	TIPO EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	CAPACIDADE	LOCAL
1	2	UNIDADE CONDENSADORA VRF	RXQ14TATL	DAIKIN	14HP	01 laje cobertura 01 laje circulação
	6	UNIDADE CONDENSADORA VRF	RXQ12TATL	DAIKIN	12HP	02 laje cobertura 04 laje circulação
	1	UNIDADE CONDENSADORA VRF	RXQ10TATL	DAIKIN	10HP	Laje circulação
	5	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	1HP	Corregedoria Setor Pessoal Sala Rack Recepção S. Processos Sala som
	7	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	1,5HP	Coordenação 1º Secretário Coord. Gabinete Contratos Contabilidade S. Compras Reserva 01
	7	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	2HP	Descanso Audiência 01 Audiência 02



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

					Arquivo Coord. Fiscal Treinamento Sala Autoridades
2	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	2,5HP	Secretaria Presidência Sala Conselheiros
2	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	3HP	Presidência S. Reuniões
5	EVAPORADOR	HIGH WALL PARA VRF	DAIKIN	4HP	Tesouraria STI S. Jurídico Circulação Foyer
6	EVAPORADOR	CASSETE 4VIAS	DAIKIN	4HP	03 Plenário Recepção 02 Secretaria Geral
8	EVAPORADOR CASSETE 5HP	CASSETE 4VIAS	DAIKIN	5HP	Auditório
1	EVAPORADOR	PISO/TETO	DAIKIN	5HP	Fiscalização
1	EVAPORADOR	PISO/TETO	DAIKIN	6HP	Setor de Processos
1	EVAPORADOR CONDENSADOR SPLIT	E PAREDE	DAIKIN	9.000 BTU'S	Guarita
1	EVAPORADOR CONDENSADOR SPLIT	E PAREDE	PHILCO	24.000 BTU'S	Sala Rack
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 355		VAZÃO 4860m³/h	Laje cobertura
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 315		VAZÃO 3186m³/h	Laje cobertura
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 280		VAZÃO 2862m³/h	Laje circulação
1	CAIXA DE VENTILAÇÃO	BBS 200		VAZÃO 1296m³/h	Laje circulação
2	EXAUSTOR	BSS 400		VAZÃO 2411m³/h	Laje circulação
1	EXAUSTOR	BSS 280		VAZÃO 1300m³/h	Laje circulação
3	EXAUSTOR	ACI 200		VAZÃO 865m³/h	2Laje cobertura 1Laje circulação



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 – E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

3	EXAUSTOR	ACI 150		VAZÃO 560m <sup>3</sup> /h	Laje circulação
2	EXAUSTOR	ACI 125		VAZÃO 390m <sup>3</sup> /h	Laje cobertura
1	EXAUSTOR	ACI 100		VAZÃO 235m <sup>3</sup> /h	Laje cobertura
1	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 150cm	CAA 3015-2		VAZÃO 1330m <sup>3</sup> /h	Porta acesso estacionamento
1	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 120cm	CAA 3012-2		VAZÃO 1064m <sup>3</sup> /h	Porta foyer
2	CORTINA DE AR, COMPRIMENTO 90cm VAZÃO 798m <sup>3</sup> /h	CAA 3009-2		VAZÃO 798m <sup>3</sup> /h	Porta Recepção Principal

CATSER: 22454 Ar condicionado – Manutenção Sistema Central

### 3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Assessoria de Engenharia Civil

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração se mostra premente, como forma de garantir a climatização dos ambientes da sede do CREMESE, atendendo às recomendações contidas na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde. A contratação será essencial para garantir não só a melhor eficiência energética do sistema, como também evitar riscos à saúde, estender seu tempo de vida útil e economizar recursos com reparos imprevistos.

4.2. A contratação do serviço de terceiros constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

4.3. Entende-se que a eventual interrupção no funcionamento dos equipamentos de refrigeração, em particular, ar-condicionado, pode causar danos à continuidade das atividades, uma vez que sua sede está localizada em região sujeita a alta temperatura ao longo de todo o ano.

4.4. Dadas as considerações acima, sugerimos que a contratação em tela seja encarada como serviço continuado, para o bem do serviço público.

### 5. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

5.1. A exigência do declaração do fabricante (DAIKIN) informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos, deve-se ao fato de evitar incompatibilidade na operação



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

de funcionamento e aquisição de peças do referido sistema, evitando assim danos irreparáveis aos equipamentos e conseqüentemente ao seu não funcionamento.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. Comprovação técnico-operacional da LICITANTE, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

**Manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado tipo VRF com capacidade mínima 10 TR – mínimo de 8 unidades;**

6.2. Declaração do fabricante dos equipamentos, informando a capacitação da empresa específica na operação dos equipamentos.

6.3. Possuir no seu corpo técnico Engenheiro Mecânico, objetivando atender a possíveis eventos, envolvendo a segurança de operação e funcionamento dos equipamentos.

6.4. Possuir certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na sede do CREMSE, localizada na Rua Boquim, nº 589, Centro, Aracaju/Se.

## 8. DA VISTORIA

8.1. Inspeção In loco (facultativa) de todas as instalações e equipamentos objeto deste Termo, o licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefones (79) 3212-0700/0710, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 13h (doze) horas, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.

8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes NÃO PODERÃO ALEGAR O DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFICULDADE EXISTENTES como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado pelo CREMESE os seguintes documentos:

- a) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
- b) fotocópia de comprovante de residência do representante legal;
- c) fotocópia do contrato social e alterações;
- d) fotocópia do cartão do CNPJ;
- e) fotocópia da Inscrição Estadual, se houver;
- f) fotocópia da Inscrição Municipal, se houver;
- g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, se for o caso;
- i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- j) Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas;
- k) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- l) Certidão de optante pelo Simples (se for o caso);

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a CONTRATADA deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Execução indireta dos serviços será pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. As propostas das empresas licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste termo, serão julgadas pelo critério menor preço global.

10.2. A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no presente Termo de Referência.

10.3. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

10.4. Deverão estar inclusas no dimensionamento da proposta: Assessoramentos técnicos e administrativos referentes a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo:

- a) Cadastro de instalações e equipamentos;
- b) Acompanhamento e suporte à Fiscalização para serviços de terceirizadas;
- c) Estudos e pareceres sobre a condição operacional dos equipamentos e sistemas instalados;

10.5. Os equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.6. Todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, objeto destas especificações, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

10.7. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas *Araldite* e *Super Bonder*, *Durepoxi*, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de *nylon*, parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

10.8. A CONTRATADA e o CONTRATANTE são responsáveis pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, que deverá ser realizado em concordâncias as leis ambientais federais, estaduais e municipais.

10.9. As chamadas deverão ser atendidas pela CONTRATADA, impreterivelmente, no prazo máximo de 1h (uma hora) após acionamento da CONTRATANTE, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir das solicitações.

10.10. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da mesma. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO**

11.1. Na ocasião da realização da manutenção, a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento que deverá constar os dados gerais – marca, modelo, Nº. de série/patrimônio,



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

endereço da instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no CREMESE;

11.2. A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes dos equipamentos para manutenção, após autorização formal do Gestor e ou da fiscalização do contrato, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes;

11.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e observando as normas relacionadas à segurança, higiene, disciplina, meio ambiente, e adequando a Manutenção dos sistemas de ar-condicionado e exaustão à Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

11.4. Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original, sem, contudo, transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.5. Se confirmada a necessidade de substituição de alguma peça, componente ou equipamento, a Contratada deverá apresentar a discriminação dos serviços a serem executados.

11.6. Prestação de serviços contínuos, especializados na manutenção preventiva e corretiva, bem como realização de serviços eventuais correlatos, nos sistemas de ar condicionado, automação, ventilação e exaustão, existentes ou que venham a existir nas instalações prediais desta CONTRATANTE.

11.7. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como dos serviços eventuais, incluem o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas descritos, além dos relatórios mensais e documentos técnicos pertinentes, e de acordo com:

- a) As especificações dos serviços constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Orientação Técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais;
- d) Otimização do consumo.

11.8. Dentre as normas destacam-se, não se limitando, as:

- 1) NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2) NBR 10085 – Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 3) NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4) NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- 5) NBR 10719 – Apresentação de relatórios Técnicos científicos - Associação Brasileira de Norma Técnicas;
  - 6) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Emprego;
  - 7) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Trabalho e Emprego;
  - 8) NR 35 – Trabalho em Altura;
  - 9) As disposições legais da União e do Governo do Estado de Sergipe;
  - 10) Os regulamentos da concessionária de energia;
  - 11) As prescrições de recomendações dos fabricantes;
  - 12) As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT;
  - 13) Resolução nº 425/98 do CONFEA;
  - 14) Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;
  - 15) Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;
  - 16) Resolução CONAMA nº 340 de 25/09.2003;
  - 17) Lei nº 8.078, de 1990;
  - 18) Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.9. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo de Referência, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.
- 11.10. Os serviços serão realizados pelas equipes de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA serão realizados de acordo com o presente Termo de Referência.
- 11.11. Os serviços objeto do contrato deverão, sempre que possível, serem realizados durante o horário normal de expediente da Edificação, desde que não venham a prejudicar o funcionamento normal da mesma. Para a execução de serviços que possam prejudicar o bom funcionamento da Edificação e causar incômodo em demasia aos seus ocupantes, poderão/deverão ser realizados aos sábados ou feriados, com a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 11.12. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE Livro de Ocorrências, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos que requeiram providências das partes etc, devendo, necessariamente, ser apresentado ao fiscal do Contrato ao final de cada visita para conhecimento e visto, sob pena do não atesto da fatura mensal.
- 11.13. Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço. As Ordens de Serviços devem permanecer nas dependências do CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser digitalizadas e encaminhadas ao fiscal do Contrato.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

11.14. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

11.15. O CREMESE, no interesse do serviço, poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e periodicidade de realização dos serviços de manutenção, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, que terá **05 (cinco) dias úteis** para providenciar as alterações;

11.16. Entende-se por **manutenção corretiva** todos os serviços que visem restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos, componentes e instalações, objeto do presente Termo, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios quando necessário e nas condições do presente Termo de Referência.

11.17. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada ao CREMESE.

11.18. Os equipamentos que se encontram em período de garantia somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação.

11.19. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, o CREMESE responsabilizar-se-á pelas providências necessárias.

11.20. Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos que se encontram em período de garantia e disso resulte a perda da garantia, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, o ônus de responsabilidade do fabricante.

11.21. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja melhor aproveitado.

11.22. Caso necessário, para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, os equipamentos que necessitem serem reparados fora das dependências do CREMESE, cujo reparo seja de responsabilidade da CONTRATADA.

11.23. Por manutenção entende-se, também, além do previsto no PLANO DE MANUTENÇÃO, o atendimento pela CONTRATADA das futuras demandas por serviços como: instalação, reinstalação, supressão, adequação, reposicionamento, remanejamento, bem como outras tarefas do gênero referentes aos equipamentos e sistemas objeto do presente Termo de Referência.

11.24. Durante a execução dos serviços de operação e manutenção a CONTRATADA poderá sugerir modificações no PLANO DE MANUTENÇÃO, para otimizar os trabalhos, devendo, contudo, serem formalmente registradas.

11.25. A CONTRATADA deverá manter e apresentar à CONTRATANTE, controle individualizado dos equipamentos e componentes, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

11.26. A limpeza das grelhas e afins será realizada pela CONTRATADA através de seus funcionários e/ou com a utilização de equipamentos convencionais.

11.27. Caberá ainda à CONTRATADA especificar e relacionar peças e materiais a serem adquiridos pela CONTRATANTE que envolvam aquisições de maiores custos e complexidade, visando o Princípio da Economicidade e da Eficiência.

11.28. Caberá à CONTRATADA a remoção, instalação ou reinstalação de peças e componentes pertencentes aos sistemas sob sua responsabilidade, nos casos de eventual necessidade de substituição e retífica das mesmas. Além dos sistemas descritos no presente Termo de Referência, compõem os sistemas de climatização diversos quadros elétricos, quadros de comando, dutos, grelhas, difusores, relés, contadoras, chaves, tubulações e conexões, dentre outras peças e partes, a serem considerados nos serviços de manutenção constantes no presente Termo de Referência.

## **12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO**

12.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

12.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

<b>Especificações</b>
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

**b)Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:**

<b>Especificação</b>
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

**c) Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE**

<b>Especificação</b>
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

Realizar semestralmente análise físico-química e microbiológica, em laboratório, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, da água de condensação, com apresentação de relatório técnico.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

### 13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

13.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 12.2, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc. ).

### 14. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO EXAUSTÃO.

14.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

14.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

14.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA.

14.4. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

14.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem,



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

14.6. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

14.7. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 14.5. e 14.6.

**14.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.**

14.9. Os custos com a instalação de peças e equipamentos, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

14.10. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

14.11. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

14.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.13. Todo MATERIAL DE REPOSIÇÃO será apresentado à FISCALIZAÇÃO para que sejam comprovadas as qualidades descritas no item 13 acima, antes de sua instalação nos equipamentos de ar condicionado e exaustão.

14.14. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

## **15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento da execução de **todas as etapas do contrato** serão realizados pela Fiscalização e gestão de contratos.

15.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao CREMESE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou supervisores/prepostos.

15.3. A empresa deverá manter supervisores/prepostos, aceitos pelo CREMESE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

15.5. O recebimento mensal da fatura será realizado pelo Fiscal de contratos do CREMESE.

15.6. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.7. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

15.8. O relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa.

15.9. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.10. Sandas as irregularidades o fiscal emitirá termo de Aceito/Atesto para efeito de recebimento mensal do faturamento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. O licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial da União – DOU.

16.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) quando os serviços forem prestados regularmente;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

- b) quando a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) quando a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) quando o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

16.4. No caso de prorrogação do prazo contratual, o CREMESE se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, as mesmas condições habilitatórias do certame;

16.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, com base nas recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

16.6. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao CREMESE, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Iniciar a prestação do serviço no dia seguinte ao recebimento da autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução, em até 2 dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, referente ao serviço de manutenção, dos profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados à execução do objeto, com o comprovante de pagamento, ao cargo de execução contratual.

17.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, como também na Descrição Detalhada dos Serviços a Serem Executados por meio de pessoal capacitado, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.

17.3. Os empregados e responsável da supervisão em serviço, devem estar devidamente uniformizados, equipados e identificados, com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pelas normas de Segurança do Trabalho, e ter recebido treinamento de utilização, nos casos necessários. O uso dos EPI e EPC são obrigatório durante o serviço, podendo a CONTRATANTE realizar a fiscalização, notificando imediatamente, quando couber, ao Preposto para providências;

17.4. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral.

17.5. Comunicar ao CREMESE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: [cpl@cremese.org.br](mailto:cpl@cremese.org.br) Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

17.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, sejam humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CREMESE;

17.7. Utilizar somente mecânicos de refrigeração registrados em seu quadro de pessoal, com capacitação específica para o exercício das funções inerentes à prestação do serviço objeto do contrato, aptos a prestar os serviços de ação preventiva e corretiva, nas áreas indicadas pelo CREMESE.

17.8. Fiscalizar, através de seus Supervisores/Prepostos, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMESE, não devem ser interrompidos.

17.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

17.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de certidões que comprovem não haver problemas que desabone sua conduta, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

17.12. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

17.14. Repor imediatamente qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

17.15. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e



CREMESE  
Fl. n.º  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs.: Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.16. A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, Supervisor/Preposto, para representá-la na execução do seu objeto, como também recepcionar as orientações do fiscal do contrato, reservando-se o CREMESE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro Responsável.

17.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e Supervisor/Prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

17.18. Realizar semestralmente análise físico-química e microbiológica, em laboratório, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, da água de condensação, com apresentação de relatório técnico.

17.19. Realizar anualmente análise em laboratório, do óleo dos equipamentos, conforme normas técnicas, com apresentação de relatório técnico.

17.20. Realizar semestralmente, da análise do ar dentro da edificação, em conformidade com a Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.

17.21. Manter sede, filial ou escritório em Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda decorrente da contratação dos serviços.

17.21.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

18.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições deste Termo de Referência, condicionado ao envio de documentos;

18.2. Exercer a fiscalização, que deverá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e documentar as ocorrências e adotar as providências necessárias a sua solução;

18.3. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste instrumento, além de prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, objetivando o fiel cumprimento e execução do contrato;

18.5. Em caso de descumprimento da cláusula contratual, aplicar as sanções administrativas necessárias, objetivando o fiel cumprimento deste;

18.5. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA;

18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

18.7. Receber os serviços de manutenção preventiva/corretiva, através de assinatura dos relatórios de Manutenção Corretiva/preventiva, ordens de serviços, orçamentos e autorização dos serviços, para posterior consulta em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos;

18.8. Notificar a Contratada por escrito ou através de E-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam adequadas;

18.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**19. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. Nenhum pagamento será realizado sem que seja feita a prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de débitos e inadimplementos trabalhistas, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão de optante pelo Simples (se for o caso).

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 - E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =

( 6 / 100 )

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 20. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor;

20.2. O limite estabelecido neste Termo poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as partes.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Apresentar documentação falsa.

21.2. Para efeito de objetivação do sancionamento administrativo previsto neste documento, as infrações relativas às obrigações contratuais quanto à execução dos serviços, cometidas pela CONTRATADA, serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:

I - **LEVE**: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se **1 (um) ponto por infração**;



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

**II - MÉDIA:** inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se **3 (três) pontos por infração;**

**III – GRAVE:** inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se **5 (cinco) pontos por infração;**

**IV – GRAVÍSSIMA:** inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se **10 (dez) pontos por infração.**

21.3. As sanções previstas neste documento serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

ITEM	INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE.	<b>FALTA LEVE</b>
02	Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
3	Fornecer o item em quantidade ou qualidade inferior, conforme especificado no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS. (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada item faltoso).	<b>FALTA MÉDIA</b>
4	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato.	
5	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	
6	Não cumprimento ou cumprimento irregular das seguintes obrigações: 1. Entrega do relatório de vistoria inicial, em 30 dias do início da execução dos serviços e/ou relatório de vistoria anual; 2. Entrega dos relatórios mensais de manutenção, juntamente com a fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços de manutenção predial. 3. Entrega, em até 30 (trinta) dias a partir do início da prestação dos serviços, com base no Plano Básico de Manutenção constante no presente TERMO DE	



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

	<p>REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS;</p> <p>4. Disponibilizar imediatamente os equipamentos, aparelhos e ferramentais básicos previstos na contratação, e/ou em até 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos, aparelhos e ferramentas sob demanda da fiscalização.</p> <p>5. Manter e apresentar à Contratada, controle individualizado dos equipamentos e componentes, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.</p>
7	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.
8	Deixar de fornecer qualquer peça ou material constante no presente Termo de Referência ou deixar de substituir o danificado no prazo formalmente estabelecido pelo FISCAL para aquele fornecimento específico (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada item faltoso).
9	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
10	Deixar de cumprir o cronograma de visita às instalações.
11	Deixar, o RESPONSÁVEL TÉCNICO, de vistoriar adequadamente os equipamentos e componentes do sistema de refrigeração/climatização instalados, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da CONTRATADA, inclusive orientações aos funcionários em períodos noturnos.
12	Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.
13	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

14	Não realização semestral da análise físico-química e microbiológica, em laboratório, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, da água de condensação, com apresentação de relatório técnico.	<b>FALTA GRAVE</b>	
15	Não realização anual, da análise em laboratório, conforme normas técnicas, do óleo dos equipamentos, com apresentação de relatório técnico.		
16	Não realização semestral, da análise do ar dentro da edificação, em conformidade com a Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.		
17	Não cumprimento ou cumprimento irregular das seguintes obrigações: 1. Disponibilização de Sede Fixa na Cidade de Aracaju; 2. Instalação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato; 3. Comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, de que todos os funcionários que compõem a equipe operacional, concluíram o curso de NR10. 4. Comprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o início da vigência do contrato, de que foi realizado treinamento aos funcionários que compõem a equipe operacional quanto às operações básicas de combate à incêndio.		
18	Atender a chamadas emergenciais em tempo superior a 01 (uma) hora.		
19	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.		
20	Dificultar a fiscalização quando da execução dos serviços.		
21	Deixar de registrar as ocorrências em livro apropriado.		
22	Inexecução total do contrato.		<b>FALTA GRAVÍSSIMA</b>
23	Atender a chamadas emergenciais em tempo superior a 02 (duas) horas.		



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

24	Deixar de se manifestar expressamente, com antecedência mínima de 6 meses do término do prazo contratual, quanto ao interesse ou a falta deste, na prorrogação do contrato.
25	Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.
26	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.

21.3.1. As “penalidades” constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação;

21.3.2. A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;

21.3.3. Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

21.4. Havendo o não cumprimento de outras obrigações contratuais ou o cometimento de infrações contratuais não classificadas expressamente no subitem anterior, deverá o responsável pela Fiscalização do contrato indicar seu nível de gravidade.

21.5. O acúmulo de pontos decorrente(s) de infração(ões) cometida(s) pela CONTRATADA ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
De 01 a 03 pontos	Advertência por escrito.
De 04 a 05 pontos	Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado.
De 06 a 09 pontos	Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
De 10 a 25 pontos	Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, podendo ainda ser cumulada com demais sanções administrativas previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS.



CREMESE

Fl. n.º

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

<b>Mais de 25 pontos</b>	<b>Declaração de inidoneidade</b> para licitar ou contratar com a <b>Administração Pública</b> , pelo prazo mínimo de <b>02 (dois) anos</b> , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a <b>reabilitação</b> perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em conformidade com as condições de aceitação previamente estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS
--------------------------	--

21.6. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado neste documento, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

- A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta cláusula;
- O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 10% (dez por cento);
- Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados faltas de leve à gravíssima, segundo a parcela concretamente inadimplida;
- Havendo motivo justo (aceito pela Administração) ou comprovada força maior ou caso fortuito, fica a contratada isenta de sanção.

21.7. Além das sanções descritas acima, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**21.7.1. Multa de:**

- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

21.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

21.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.10. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.11. A multa a que alude estes itens não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;



CREMESE  
Fl. n.º  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

21.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

21.13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

21.16. Aplicam-se nos casos omissos as normas das Leis nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93;

21.17. A apuração das infrações e a imposição de penalidades serão precedidas de procedimento que contemple o contraditório e ampla defesa.

21.18. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, mormente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão de contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III; e 87, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela fiscalização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, que, não cumprido, comunicar-se-á de imediato, por escrito, à Consultoria de Licitações e Contratos, a qual tomará as providências cabíveis.

## **22. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Instrumento.

22.2. Constituem motivos para a rescisão da contratação:

22.3. O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

22.4. O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

22.5. A lentidão no cumprimento da contratação, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

22.6. O atraso injustificado no início da execução;

22.7. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



CREMESE  
Fl. n.º  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe  
CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

- 22.8. A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação não admitidas no presente Termo;
- 22.9. A subcontratação parcial do objeto da contratação, não admitidas no presente termo, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do CONTRATANTE;
- 22.10. Descumprimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, bem como das dos seus superiores hierárquicos;
- 22.11. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas em registro próprio;
- 22.12. A decretação de falência;
- 22.13. A dissolução da sociedade;
- 22.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 22.15. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do CONSELHO e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato;
- 22.16. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;
- 22.17. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 22.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONSELHO, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 22.19. A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do CONSELHO, nos prazos contratuais;
- 22.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;
- 22.21. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 22.22. A rescisão da contratação poderá ser:
- 22.23. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados neste Instrumento;



CREMESE  
Fl. n.º  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Boquim, n.º 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju – Sergipe

CNPJ: 73.757.494/0001-27 - Tels.: (79) 3212-0700 –E-mail: cpl@cremese.org.br Home page: [www.cremese.org.br](http://www.cremese.org.br)

---

- 22.24. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 22.25. Judicial, nos termos da legislação;
- 22.26. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor do Contrato e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do CONTRATANTE;
- 22.27. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens deste instrumento, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da nota de empenho.
- 22.28. A rescisão motivada por qualquer das condições definidas neste instrumento acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

### **23. CONDIÇÕES GERAIS**

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2021.

Marcelo Barreto Campos  
Eng. Civil – CREMESE